



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023

ADESÃO 009/2023 PE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT** e do outro a empresa **ANUNCIATTA EVENTOS, SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI**

O **MUNICÍPIO FIGUEIROPOLIS D'OESTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, devidamente cadastrada no CNPJ 01.367.762/0001-93, sediada na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, na cidade de Figueirópolis D'Oeste MT, neste ato, representado pelo Prefeito, Sr Eduardo Flausino Vilela, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. M-51.195.141, expedida pela SSP/MT e CPF nº. 726.733.626-49, residente e domiciliado na cidade de Figueirópolis d'Oeste - MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Empresa ANUNCIATTA EVENTOS, SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **11.157.439/0001-49**, com endereço profissional na Rua Antonio Delfino, nº 205, quadra 16 no bairro Residencial Glória, na cidade de Pontes e Lacerda/MT, Cep: 78.250,000, Tel: (65)99959-3836, email: romesamurim@gmail.com, representada neste ato por seu representante legal. Sr. Romes Ferreira de Amurim, portador do RG nº 12787825 SSP/MT e do CPF nº 872.480.181-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual em conformidade com as cláusulas a seguir:

DOS FUNDAMENTOS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Este Contrato decorre do processo licitatório na modalidade **Adesão a Ata de Registro de Preços 009/2023 PE**, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, A LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Decoração e Ornamentação de Eventos, para atender a demanda das Secretarias vinculadas ao Poder Executivo do Município de Figueirópolis d'Oeste-MT, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Evento de pequeno porte: Entrada decorada, 1 mesa 1,60 decorada, decoração palco 8x6 e passarela, 6 vasos com arranjos, 12 cortinas de 3 metros, cantinho de fotos, 1 banner do evento 2,5x2-prestação de mão de obra- do tipo serviço de decoração para evento de pequeno por, como elaboração e execução para criação de espaço para recepção, com montagem de lounges, compreendendo mobiliário específico	SV	01	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586

E-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

02	Evento médio porte: Entrada decorada, 75 forros de mesa, uma mesa de 1.80 decorada, decoração de palco 8x6 e passarela, 6 vasos com arranjos, 1 mesa aparador com espelho, 15 cortinas de 3 metros, tapete decorativo, teto decorado, iluminação decorativa, cantinho de fotos, 1 banner do evento 3x2,5 e 75 arranjos de mesa- prestação de serviço de mão de obra- do tipo serviço de decoração para evento de médio e grande porte, como elaboração e execução para criação de espaços para recepção, com montagem de lounges, salas de visitas, reuniões, gabinete entre outras, compreendendo mobiliário específico	SV	02	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
03	Evento de grande porte: Entrada triunfal, 120 a 150 forros de mesa, 1 mesa aparador com espelho, 1 mesa de 1,80, decoração de palco 8x6 e passarela, 8 vasos com arranjos, 35 cortinas de 3 metros, tapete decorativo, teto decorado, iluminação decorativa, cantinho de fotos, 1 banner do evento 3x2,5, arranjos de mesa- serviço de confecção, instalação, produção e montagem em geral- contratação de empresa especializada em decoração de ambiente de grande porte especificação mínima	SV	01	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00

Total: R\$ 48.500,00(Quinhentos e oito mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 55, inciso IV)

2.1. Este instrumento Contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados apartir de sua assinatura.

2.1.1. O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista do artigo 57 e seus incisos da Lei nº 8.666/93;

2.1.2. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 e seus incisos da Lei 8.666/93, previamente justificada, mediante documentação protocolada e assinada pelo (a) secretário (a) responsável solicitante;

2.1.3. As alterações de que trata o item 2.1.2. serão elaboradas mediante termo aditivo ou apostila, conforme a seguir:

a) Caberá alteração contratual por meio de aditamento, nos casos previstos no Art. 65 e seus incisos, da Lei 8666/93;

b) Ocorrerá alteração contratual por meio de apostila, nos casos descritos no §8 do Art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (DE ACORDO COM O SERVIÇO PRESTADO)

3.1- São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

I - A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços conforme solicitação emitida pelo Secretário competente, cumprindo rigorosamente o objeto descrito em tabela no item 1.1 da cláusula primeira, bem como

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586

E-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

D'OESTE

prazos e horários para execução dos serviços definido pelas partes;

II – Zelar pelo bom nome das partes envolvidas;

III – Preservar e zelar pelos objetos entregues sob sua responsabilidade no local onde será realizado a prestação de serviço;

IV – A Contratada se responsabiliza integralmente e exclusivamente com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

V – Será obrigação da Contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, todo e qualquer serviço que apresente vício e/ou incorreção, resultantes da execução dos serviços, objeto contratual, sem prejuízo das multas contratuais;

VI – A Contratada deverá responder no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do comunicado da Unidade Demandante, todas as exigências e necessidades exaradas pela Secretaria;

VII – A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste ou a terceiros, isentando a Prefeitura de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

VIII - A Contratada deverá arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;

IX - Caberá ao contemplado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;

X - Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação de serviço;

XI - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação;

XII - É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, que deverá ser atestada pelo fiscal do contrato, nomeado através de portaria específica, que deverá emitir relatório atestando o serviço prestado, bem como os objetos a serem substituídos quando necessários, conforme disposto no art. 67 e seus parágrafos da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requisitante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

4.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

- a) A descrição da prestação de serviço;
- b) Valor unitário das horas de prestação de serviço;
- c) Identificação de Número do Processo licitatório e do contrato;
- d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária;

4.3.1. É responsabilidade da contratada a entrega das notas fiscais no setor competente, não serão consideradas as notas fiscais entregues para qualquer outro servidor ou setor divergente do descrito nesta cláusula, item 4.3, alínea “e”, isentando a Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste/MT, de qualquer dano financeiro gerado ao contratado;

4.4. O pagamento ficará condicionado à prova de regularidade das certidões, que deverão estar dentro do prazo de validade expresso nos documentos a seguir:

a) Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da CONTRATADA, correspondente ao



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

mês da última competência vencida;

b) Fazenda Federal (SEFAZ);

c) Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

d) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) CNDT - Certidão Negativa de Débito Trabalhista; e,

f) CND - Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total deste instrumento contratual é de R\$ 48.500,00 (Quinhentos e oito mil e quinhentos reais).

5.2. As despesas decorrentes dos serviços contratados, serão empenhadas na seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha: 379

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Assistência Social

DOTAÇÃO: 08.122.0028.2018.0000- Manutenção e Encargos com a Sec. De Assistência Social

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

6.1. A empresa contratada será responsável conforme previsão no edital do Pregão Eletrônico nº 23/2022, pela substituição, troca ou reposição do objeto/itens porventura identificados com defeito, danificados, ressecados, ou não compatíveis com as especificações de cada equipamento objeto da manutenção;

6.2. A garantia do objeto/itens consiste na obrigação por parte da empresa contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes;

6.3. Em conformidade com o Artigo 26 do CDC, a garantia será de 90 (noventa) dias tratando-se de produtos duráveis, conforme Art.26 inciso II do CDC;

6.4. Caso os prazos descritos no item 2.1 e 2.2 do parágrafo 2º não foram cumpridos caberá o imposto no Art. 18 e seus incisos do CDC;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

7.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir com a finalidade do contrato de acordo com as determinações do Termo de Referência;

7.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

7.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.5. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço fora das especificações ou com vícios, ficando a Administração Públicas as medidas necessárias para sanar o vício;

7.7. Os pagamentos serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste. Será devidamente atestado pela Fiscalização responsável da Secretaria solicitante da respectiva prestação de serviço e realizado um relatório mensal do serviço prestado o qual será repassado para o setor competente da Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

D'OESTE

7.7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

7.7.2. Fica a contratante responsável por promover o reajuste de preço de acordo com o índice IGMP-M (FGV), dos últimos 12 (doze) meses, mediante solicitação da empresa contratada ao setor de contratos da prefeitura municipal de Figueirópolis d'Oeste/MT.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Apresentar cópia do ato constitutivo, sempre que houver alteração, devendo este ser enviado através de e-mail de forma discriminada no e-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br;

8.2. Substituir, no prazo de até 10 (dez) dias corridos o equipamento que esteja em desacordo com as especificações contidas no item do termo de referência, sem acréscimo de valor.

8.3. Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).

9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

9.3. Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

9.4. Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII).

10.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, pelo descumprimento de qualquer obrigação, exceto prazo de entrega.

10.2. Ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não cumprir ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO (Art. 67)

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, fica a cargo do fiscal nomeado pela secretaria solicitante.

11.2. A Nota Fiscal da prestação de serviços deverá ser atestada pelo servidor que fiscalizará a serviço nos termos deste contrato, e posteriormente deverá ser atestada pelo fiscal competente pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

12.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 55, § 2º).

13.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Jauru, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro. E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Figueirópolis d'Oeste-MT, 22 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESRE MT

CNPJ: 01.367.762/0001-93

EDUARDOFLAUSINO VILELA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANUNCIATA EVENTOS, SERVIÇOS E TERCEIRIZACOES EIRELI

C.N.P.J./MF sob o n.º 11.157.439/0001-49

Romes Ferreira de Amurim

CPF.: 872.480.181-04

CONTRATADA

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586

E-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br